



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

REQUERIMENTO N° 002/2024

Sabáudia-PR., 13 de março de 2024.

Senhor Aparecido José de Brito

Presidente da Câmara Municipal

Venho, por meio deste, perante Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, considerando o artigo 160, inciso III do Regimento Interno dessa Casa de Leis, requerer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 011/2024 que “Dispõe sobre a denominação do lado esquerdo da Marginal da Rodovia PR-218 nesta cidade de Sabáudia, Estado do Paraná”, em decorrência de análise a legislação municipal e já haver a denominação da mencionada marginal.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Sabáudia – PR., 11 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a denominação do lado esquerdo da Marginal da Rodovia PR-218 nesta cidade de Sabáudia, Estado do Paraná.”

O presente Projeto é uma homenagem ao Senhor **ARMANDO BATISTA GOMES**, que em vida foi um homem bondoso, guerreiro, que sempre viveu de maneira honesta e simples nas lavouras, religioso e um exemplo para seus filhos e futuras gerações.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito

MARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 38/2024
ata: 11/03/2024 - Horário: 15:42
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

"Dispõe sobre a denominação do lado esquerdo da Marginal da Rodovia PR-218 nesta cidade de Sabáudia, Estado do Paraná."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Marginal da Rodovia PR 218, em seu lado esquerdo da ligação dos Municípios de Sabáudia e Arapongas, neste sentido da Rodovia, em toda sua extensão do Parque Industrial até a divisa com o Município de Pitangueiras, como MARGINAL ARMANDO BATISTA GOMES.

Art. 2º. A homenagem prestada no artigo 1º faz referência a um homem bondoso, guerreiro, que sempre viveu de maneira honesta e simples nas lavouras, religioso e um exemplo para seus filhos e futuras gerações.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 11 dias do mês de março de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓTIPO
PROTÓTIPO GERAL 38/2024
dt: 11/03/2024 - Horário: 18:42
Legislativo

No ano de 1988, mesmo gostando de viver em sua propriedade, no bairro do Pirapó, o senhor Armando viu sua esposa cansada e precisando do apoio mais próximo da família. Decidiram então, se mudarem para Mandaguari, para que sua esposa ficasse ao lado das filhas que já residiam naquela cidade. Mesmo tendo se mudado, seguiu com seu trabalho na agricultura familiar no bairro do Pirapó, onde vinha semanalmente.

Sempre obediente aos preceitos divinos e ensinamentos cristãos e tendo encaminhado todos os seus filhos, aos 95 anos de idade, já em seus dias cansados e adoecido, descansou nos braços de Cristo no dia 23 de janeiro de 2022.

Homem guerreiro viveu sempre de maneira honesta e simples, seu exemplo inspira suas gerações. Seu filho Almir Batista, ex-prefeito do Município de Sabáudia por duas gestões, trabalhou de forma que nosso município vivesse uma grande transformação. Transformação que ainda continua, com mais uma geração, através da Vice-Prefeita Cristiane, que trabalha sendo inspirada pelas lições do pai e do seu avô Armando.

A família Batista agradece ao Município de Sabáudia pelo acolhimento. Amamos fazer parte deste lugar, assim como o senhor Armando amou também.

Deus abençoe Sabáudia.

Sabáudia, 26 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LADO ESQUERDO DA MARGINAL DA RODOVIA PR 218 NESTA CIDADE DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 011/2024 quanto a denominação “DENOMINAÇÃO DO LADO ESQUERDO DA MARGINAL DA RODOVIA PR 218 NESTA CIDADE DE SABÁUDIA”.

É O PARECER;

Considerando que, o presente Projeto de Lei teve como iniciativa o Poder Executivo, cumprindo com o Plano Diretor, Código de Postura do Município onde dispõe que a denominação de logradouro, bens públicos devem ser por Lei e que foi protocolado dentro das normas regimentais, portanto, apto a ser recebido por esta e. Casa de Leis.

Considerando que, em pesquisa no banco de Leis da Câmara Municipal de Sabáudia verificamos que já existe a denominação de nome nas marginais paralelas da PR – 218, Lei 029/2008;

Art. 1º As Avenidas marginais paralelas da Pr 218 nas divisas do Município de Sabáudia – Arapongas, Sabáudia – Astorga passam a ser denominadas de Arvelino Durante.

Diante disso, como já existe uma lei que denomina o nome das marginais, o Plano Diretor na Lei 746/2022, art. 397, dispõe que para alterar denominação de logradouro público, deve ter aprovação de 2/3 dos vereadores.

“Art. 397 – A alteração de nomes de logradouros, bairros ou bens públicos só será possível mediante a aprovação da Lei por 2/3 (dois terços) da Câmara de Vereadores.

Portanto, entendo ser necessário uma nova lei alterando a Lei 029/2008, dispondo de forma clara todas as especificações da denominação das marginais da Pr 218 e assim os cidadãos de Sabáudia terão condições de identificar o nome correto de cada marginal.

ANDREIA DOS
SANTOS
ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO
Dados: 2024.03.12 10:28:04 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

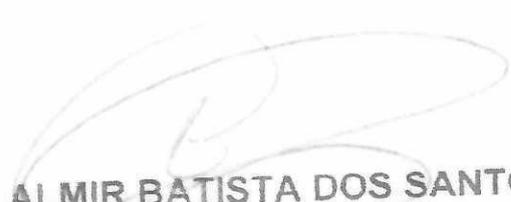
LEI N.º 029/2008

Dispõe sobre a denominação a ser dada as avenidas marginais paralelas da Pr-218 em fase de implantação do novo Parque Industrial de Sabáudia, como "Avenida Arvelino Durante".

Artº. 1º. As Avenidas marginais paralelas da pr-218 nas divisas do Município de Sabáudia – Arapongás, Sabáudia – Astorga passam a ser denominadas Avenida Arvelino Durante.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 20 de agosto de 2008.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito

Lei 746/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

custo da mesma, acrescido de 30% (trinta por cento), a título de administração, além da multa prevista nesta seção.

Art. 394. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta multa correspondente ao valor 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Sabáudia, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes, além da obrigação de replantar, remover ou sacrificar árvore ou vegetação.

CAPÍTULO XII

Da Denominação e Nomenclatura dos Logradouros Públicos, da Numeração das Edificações e Instalação nos Imóveis de Caixas Receptoras de Correspondência

SEÇÃO I

Da Denominação de Logradouros Públicos

Art. 395. A denominação de bairros, logradouros e bens públicos far-se-á por Lei específica, de acordo com o disposto na presente Lei.

Art. 396. A escolha dos nomes para os logradouros públicos especialmente de ruas e avenidas do Município, dar-se-á pelo interesse do Poder Executivo, sendo discutida e aprovada pelo legislativo municipal resguardadas todas as legislações federais e estaduais.

Art. 397. A alteração de nomes de logradouros, bairros ou bens públicos só será possível mediante a aprovação da Lei por 2/3 (dois terços) da Câmara de Vereadores.

Art. 398. Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos, e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

- I. Nomes em duplicata, salvo quando, em logradouros de características diferentes, a tradição torna desaconselhável a mudança;
- II. Nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem a confusão com outro nome anteriormente dado.

§1º -Poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles divididos por obstáculos de difícil ou impossível transposição, tais como linhas de estrada de ferro, de grande penetração ou demasiadamente extensos, quando suas características forem diversas, segundo os trechos.

§2º -Poderá ser unificada a denominação de logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.